



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 111/90

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (Trinta por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., a partir de 1º de outubro de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 26 dias do mês de outubro ao ano de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

= PREFEITO MUNICIPAL =

*26/10/90
Wesley José da Rocha Naves
Presidente da Câmara*